



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE PELOTAS / RS**

Recuperação Judicial n.º 5003427-28.2019.8.21.0022

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
administrador judicial da empresa **IRGOVEL INDUSTRIA
RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, vem, à presença de
Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 – PEDIDO DA RECUPERANDA – LEVANTAMENTO DE VALORES -
EVENTO 916**

Como já exposto anteriormente este administrador compreende que os valores devidos aos credores devem ser adimplidos diretamente pela empresa recuperanda e não através do Poder Judiciário.

Por esta razão compreende que o pedido formulado no evento 916 deve ser deferido haja vista que as quantias ali depositadas pertencem aos credores da recuperanda.

Salienta que tais recursos devem ser alvo de prestação de contas direto a este administrador visando acompanhar o cumprimento do plano.

Sobre o cumprimento deste, haja vista a informação contida na referida peça, solicita a concessão de prazo de 5 dias para fins de

apresentação detalhada da atual situação do feito, bem como o adimplemento adequado dos credores.

2 - ACORDO FIRMADO JUNTO A CEEE - CREDITO EXTRACONCURSAL - EVENTO 927

Em que pese compreender que este Juízo não tem qualquer competência para decisão a respeito de créditos extra concursais, ou seja, que não se submetem aos efeitos da presente recuperação judicial nos termos do artigo 49 da LREF, entende que nesse caso **especificamente**, deve haver a intervenção judicial visto que houveram diversos depósitos realizados pela recuperanda no feito, bem como tentativa de conciliação mediada por este adm judicial.

Por esta razão opina pela homologação do acordo firmado, salientando que eventual inadimplência deve ser pleiteada em processo diverso ao presente haja vista que o crédito ali descrito não se submete aos efeitos desta RJ.

Diante do exposto opina:

- a) Pela expedição de alvará judicial para saque da quantia apontada na peça contida no evento 916, conforme exposto no item 1 da presente;**
- b) Seja concedido prazo de 5 dias para apresentação de relatório de acompanhamento do adimplemento do créditos devidos no feito;**


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) Seja homologado o acordo firmado entre as partes, com a ressalva apontada no ultimo paragrafo do item 2 da presente peça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 6 de março de 2023.

Guarda & Steigleder Advogados Associados
LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914